



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.149, DE 5 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 3.148, DE 4 DE MARÇO DE 2021, QUE ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, O ENQUADRAMENTO DOS COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS E PRESTADORES DE SERVIÇO À FASE COR “VERMELHA” DO PLANO SÃO PAULO DE RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES, NOS MOLDES DO PRONUNCIAMENTO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 3 DE MARÇO DE 2021 (DISPONÍVEL NO [SITE WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP](http://WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP)), TUDO, MEDIANTE MEDIDAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS INTERSETORIAIS E SETORIAIS ESTABELECIDOS NO REFERIDO PLANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

Considerando a Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de “definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária”;

Considerando que o Estado de São Paulo atingiu recorde de internados com COVID-19 no sistema hospitalar e atendendo expressa recomendação do Centro de Contingência;

Considerando a determinação do Governo do Estado de São Paulo anunciada em 3 de março de 2021, que a Região da Grande São Paulo regressou à “Fase Vermelha” da quarentena;

Considerando a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

restritivas que vêm sendo adotadas pelo Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3.149, de 4 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....
XX – atividades escolares na Rede Estadual, Particular e Universidades;

XXI - atividades discentes não presenciais na Rede Municipal; e

XXII - escritórios em geral para trabalho interno, proibido o atendimento ao público internamente, podendo atender exclusivamente de forma remota por **Internet**, entrega de documentos domiciliar ou sistema **drive thru**, exceto escritórios de profissionais liberais que poderão realizar atendimentos mediante agendamento.

.....” (NR)

“Art. 7º

.....
II - de atividades e ações em grupo, incluída a programação dos equipamentos públicos: esportivos, culturais, artísticos, lazer, educacionais, saúde (exceto as atividades essenciais de atendimento) e desenvolvimento social e relações de trabalho; e

III - do atendimento presencial em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeçerica da Serra, exceto de serviços essenciais realizados pela Saúde- IS – Autarquia Municipal e pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços, de Segurança, Trânsito e Transporte, de Assuntos Jurídicos (inclusive PROCON e Fiscalização), de Proteção e Defesa Civil e de Serviços Urbanos, do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, Conselho Tutelar, e pelo Departamento de Frota.” (NR)

“Art. 8º Poderão optar pela execução de suas atividades de trabalho de forma remota (em casa – **home office**), todos os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, gestantes com comorbidades atestadas, que apresentem risco de mortalidade pelo COVID-19, independente do tipo de contratação, pelo período de 6 de março a 19 de março de 2021.” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Fica alterado o Anexo único do Decreto nº 3.148, de 4 de março de 2021, que passa a ser o constante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir da zero hora do dia 6 de março de 2021.

Itapecerica da Serra, 5 de março de 2021

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Vice Prefeito

MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO DE GODOI
Secretário Municipal de Finanças

RENATO BORBA RAINHA
Secretário Municipal de Governo,
Ciência e Tecnologia

GILBERTO PASCOM JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente

IVAN CARNEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança,
Trânsito e Transporte
e Proteção e Defesa Civil

EVANDRO PINHEIRO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CHRISTINA TIEMI NAKANO
Secretária Municipal do Desenvolvimento
Social e Relações do Trabalho

ROMEU NICOLATTI TAVARES
Secretário Municipal de Cultura

MÁRCIO BEZERRA CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

FERNANDO DE AGUIAR ANDRADE
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
e Obras e Serviços

GERSON ESPEDITO LAZARIN
Secretário Municipal de Turismo

JOÃO MIRANDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente do ITAPREV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLÁVIO AUGUSTO BERGAMSCHI Superintendente da Saúde-IS ANEXO ÚNICO

Protocolos sanitários para funcionamento de Hipermercado, Supermercado e Mercados:

1. Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local;
2. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;
3. Obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;
4. Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;
5. Determinar horário diferenciado para abertura e fechamento dos estabelecimentos;
6. Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;
7. Realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;
8. Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;
9. Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco; e
10. Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social.

Protocolos sanitários para funcionamento de estabelecimentos religiosos:

1. Nível de ocupação máxima no local deve ser de 30%;
2. Obrigatoriedade de tirar a temperatura antes do ingresso no local;
3. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;
4. Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia inclusive pelos celebrantes e assistentes;
5. Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local;
6. Todas as pessoas devem estar sentadas;
7. Horários devem ser espaçados para evitar aglomerações na entrada e saída;
8. Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o tempo todo;
9. Suspender os coros temporariamente, devido ao potencial de contaminação desta atividade; e
10. Sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques físicos e não compartilhando objetos

Protocolos sanitários para funcionamento de escolas:

1. Obrigatoriedade de aferição de temperatura antes de ingressar na unidade escolar;
2. Higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;
3. Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período de permanência no espaço escolar;
4. Horários de entrada, saída e recreios devem ser organizados para evitar aglomeração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

5. Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro da unidade escolar;
6. A ventilação adequada de todos os espaços escolares deve ser assegurada e portas e janelas mantidas abertas;
7. Higienização constantemente os espaços utilizados por alunos e equipes escolares;
8. Restrição a interações que envolvam contato físico entre as pessoas;
9. Presença máxima de estudantes deve ser de até 35% das matrículas; e
10. Pessoas com sintomas de COVID-19 não devem comparecer às unidades escolares sob nenhuma circunstância.